



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 177 - NOMEIA CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS SÍMBOLO CC-10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 178 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 177/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Nomeia Chefe de Setor Executivo dos Conselhos Símbolo CC-10 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **IONE FOGAÇA RODRIGUES** para o cargo de Chefe de Setor Executivo dos Conselhos Símbolo CC-10 da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de agosto de 2025.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339

572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2025.08.19

09:07:39 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 178/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

*Estabelece o Calendário Fiscal de
Tributos do Município de Carinhanha,
e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Fiscal de Pagamentos de Tributos do Município de Carinhanha conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio de rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado no último dia útil que antecede a data do vencimento originário.

CAPÍTULO I

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA — IPTU**

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 4º. O IPTU pode ser pago, em parcela única, com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, até o dia 30 de outubro do exercício financeiro.

Art. 5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único. O valor mínimo do IPTU é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e o número máximo de parcelas será de 03 (três), sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Art. 6º. Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado normalmente obedecendo os critérios de atualização cadastral

§ 1º. O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º. O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única e a última não ultrapasse o exercício em curso.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS — ITIV

Art. 7º. O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pelo profissional habilitado pelo Cadastro Imobiliário ou por profissional responsável indicado pela administração.

Art. 8º. O ITIV será pago:

- I - Antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel.
- II - Até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA — ISS

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 9º. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de Serviços, o imposto será pago até o DIA 10 do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas da Lei.

Art. 10. Nos casos de retenção na fonte, o tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do imposto:

I- Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal;

II - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento do serviço, quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO — TLL

Art. 11. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Legislação Municipal, e deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO — TFF

Art. 12. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Legislação Municipal e será paga:

I - Antes da expedição do alvará, relativamente ao primeiro ano de exercício desta, calculada proporcionalmente ao número de meses que faltar para completar o ano, incluindo o mês de início;

II - Anualmente, de uma única vez até 30/03/2025 do exercício em curso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

Art. 13. A TAC (Taxa de Alvará de Construção), dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Legislação Municipal, independente do deferimento ou indeferimento da referida licença.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A retirada da guia de pagamento/Documento de Arrecadação Municipal (DAM), correspondente aos tributos elencados na legislação municipal, deverá ser feita através do site oficial do Município pelo endereço eletrônico www.carinhanha-ba.gov.br, ou o contribuinte poderá solicitar o respectivo documento de maneira presencial no Departamento de Tributos, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro de Carinhanha-Bahia, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 17. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos na Legislação Municipal.

Art. 18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, devido por Microempreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Art. 19. Fica vedada a emissão de Alvará de Funcionamento a Empresas que estão com débitos de tributos municipais de sua pessoa jurídica, débito de tributos municipais de pessoa física de seus sócios, débito de tributos municipais de terrenos de propriedade da pessoa jurídica e ou vinculadas a pessoa jurídica ou a seus sócios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA, 19 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
572

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.08.19 11:20:39
-03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente



VALDIR SENA ARAUJO
Data: 19/08/2025 11:18:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDIR SENA ARAUJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF07-6558-8B5C-8F77-7318> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF07-6558-8B5C-8F77-7318



Hash do Documento

a9b947e74248beb13738878d735ca9bfb1bc1b2457b8c0a0f97ea852cfa6c386

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2025 11:27 UTC-03:00